

PREFEITURA MUNICIPAL



MONTE SIÃO

ESTANTE N.º

43

43

ASSUNTO:

Projeto de lei que aprova contrato para aquisição de energia elétrica junto a Cia Central Elétrica de Rio Claro e abre um crédito especial de R\$ 20.000,00

SERVIÇO:

Lei 2167

1959



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO

N.º 130/959
Assunto Mensagem c/ projeto de lei
Serviço Gabinete do Prefeito

Exmº Sr.

Lourenço Guireli Junior

D.D. Presidente da Câmara Municipal de -
Monte Siao.

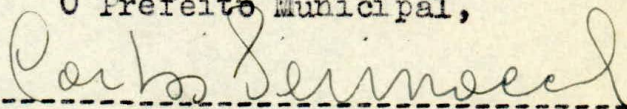
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a alta deliberação dessa augusta Câmara, o incluso projeto de lei, dispondo sobre Aprovação de contrato para compra e revenda de energia elétrica no município.

Uma completa e fundamentada justificativa acompanha o refeito projeto de lei, na qual se estabelece os motivos pelos quais foi o referido projeto de lei elaborado.

Valho-me, deste ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, e ainda, aos Senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

O Prefeito Municipal,



Carlos Pennacchi.



PROJETO DE LEI Nº

43

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Sala das Sessões, 23 / 10 / 59

"Aprova contrato para aquisição de energia elétrica e dá outras providências".

O Povo do Município de Monte Siao, por seus representantes legais decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado, em todas as suas cláusulas, o termo de contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Monte Siao e a S/A Central Elétrica de Rio Claro, para aquisição de energia em bruto destinada ao abastecimento da cidade de Monte Siao, conforme minuta em anexo, cujas condições e cláusulas integram a presente lei.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com a S/A Central Elétrica de Rio Claro, o termo de contrato a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas com a execução do contrato ora aprovado correrão pela verba própria a ser consignada no orçamento municipal do próximo exercício.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para ocorrer as despesas contratuais e acessórias.

Parágrafo Único. O Crédito Especial, que será coberto com os próprios recursos da Prefeitura Municipal, vigorará até 31 de dezembro de 1960.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO, 30 DE SETEMBRO DE 1.959.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E LEGISLAÇÃO
Sala das Sessões, 23 / 10 / 59

Carlos Pennacchi
Prefeito Municipal de Monte Siao

Antonio Francisco
Secretário da Prefeitura

Publicado, inclua-se
na ordem do dia para
primeira discussão.

Em 26-10-57

Campos Jorge
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade
Sala das Sessões 27/10/57
Campos Jorge
Ribeiro Lucato

Inclua-se na
ordem do dia para
segunda discussão.

Em 27-10-57

Campos Jorge
Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade
Sala das Sessões 27/10/57
Campos Jorge
Ribeiro Lucato

À Comissão de
Redação. Em 27-10-57.

Campos Jorge
Presidente

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade
Sala das Sessões 30/10/57
Campos Jorge
Ribeiro Lucato

Inclua-se na
ordem do dia para a
última discussão.

Em 29-10-57

Campos Jorge
Presidente

À SANÇÃO

Sala das Sessões 30/10/57

Campos Jorge



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENER-
GIA ELÉTRICA EM BRUTO

Entre a Prefeitura Municipal de Monte Siao, Estado de Minas Gerais, daqui por diante denominada "COMPRADORA", representada neste ato pelo Snr. Carlos Pennacchi, Prefeito Municipal -e- a firma S/A Central Elétrica de Rio Claro, daqui por diante denominada "VENDEDORA", representada neste ato pelo seu sócio-gerente Snr. Hermano Chagas, fica ajustado e contratado o seguinte:

I - A VENDEDORA se obriga a fornecer, pelo espaço de cinco anos, a contar da data da assinatura deste contrato, à COMPRADORA 250KW (duzentos e cinquenta quillowatts) de energia elétrica, oriundos de sua usina hidroelétrica de Jacutinga, do lugar denominado "Poço Fundo".

II - A VENDEDORA se obriga a comunicar a COMPRADORA, dentro do prazo de cinco dias, qualquer racionamento de energia que não seja oriundo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

§ Único - O não cumprimento desta obrigação importará na multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por hora de energia racionada.

III - A COMPRADORA pagará a VENDEDORA uma taxa de demanda de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por H.P. e Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) por quillowatt-hora de consumo, de acordo com o medidor que será colocado pela VENDEDORA, às suas expensas, na sua sub-estação de Jacutinga.

§ 1º - A COMPRADORA obriga-se a efetuar o pagamento da taxa de demanda e dos quillowatts-hora, mensalmente consumidos, até o dia 10 (déz) do mês seguinte ao vencido.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará para a COMPRADORA a multa de ... Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia de atraso.



IV - A COMPRADORA se obriga a construir uma linha de transmissão, de acôrdo com os requisitos legais, de Monte Siao a Jacutinga, até a sub-estação da VENDEDORA.

§ Único - A VENDEDORA colocará à disposição da COMPRADORA, para execução dos serviços de lançamento da linha de transmissão, um engenheiro e uma equipe de operários especializados, o primeiro sem ônus para a .. COMPRADORA.

V - A VENDEDORA se obriga a fornecer tantos quilowatts (Kws) quantos forem solicitados pela COMPRADORA, além da reserva estipulada na cláusula primeira, e dêse que os tenha em disponibilidade, no prazo máximo.. de trinta (30) dias, após a solicitação.

§ Único - O não cumprimento desta cláusula por parte da VENDEDORA sujeita-a a uma multa de dois.. mil cruzeiros) Cr\$ 2.000,00) diários, contados da data em que vencer o prazo da solicitação, até a em que resolver.. fornecer a energia solicitada.

VI - A COMPRADORA, pelo presente, dá em garantia dos pagamentos citados na cláusula terceira todo material constante da linha de transmissão referida neste contrato.

VII - A COMPRADORA ficará responsável pela arrecadação e recolhimento dos impostos federais (Lei nº 2.308, de 31/8/954) e da quota de previdência (Decreto nº 20.465, de 1/10/931), conforme o dispôsto no art. 4º, - parágrafo 5º, letra "b", da Lei nº 2.308.

VIII - O PRESENTE CONTRATO considerar-se-á automaticamente renovado, por prazo indeterminado, se a VENDEDORA não se manifestar contrária, até seis (6) meses antes do seu término.

IX - A COMPRADORA fica reservado o direito de rescindir este contrato, sem nenhum ônus, quando o desejar, desde que comunique sua decisão, por escrito, à VENDEDORA, no prazo mínimo de três (3) meses.



X - O não cumprimento pelas partes contratantes das cláusulas dêste contrato, excetuadas as que já especificam penalidades em seu próprio texto, importará na multa de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

§ Único - Para o caso de procedimento judicial fica eleito o fóro de Monte Siao, com exclusão de quaisquer outros.

Perante as testemunhas abaixo, pelas partes contratadas foi dito que aceitavam, como de fato aceitado têm, tôdas as cláusulas e disposições do presente contrato e se obrigavam pelo seu exato cumprimento, e, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas, depois de lido e achado... conforme.

*Assinado por
commissário.
Em 30-10-57
Humberto J. J. J.
Presidente.*



Em 30 de Setembro de 1959.

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA do projeto de lei que autoriza a execução das obras de construção de uma linha - de transmissão de energia elétrica e reforma do serviço local c/obtenção de empréstimo de dois milhões de cruzeiros.

Senhor Presidente:

Dêsde que, pelo voto livre de expressiva maioria do eleitorado, assumimos a direção do Executivo Municipal, nossa constante preocupação se voltou para a solução do seu maior problema - o de energia elétrica.

O problema de força e luz de nossa cidade não foi criado por nós. As administrações passadas se esforçaram para resolvê-lo, lançando mão de todos os meios e culminando com a encampação do serviço.

Nessa árdua e penosa caminhada para a solução do famigerado caso, salientou-se o titânico trabalho de nosso antecessor, Snr. Mário Zucato, que dêse 1938 já vinha - procurando resolver o problema, haja vista os documentos que acompanham esta exposição.

Cometeríamos uma injustiça se não dissessemos que encontramos caminho aberto para a concretização da medida, já que a encampação do serviço da antiga concessionária, embora coubesse a nós executá-la, era realmente fruto do trabalho da anterior administração.

Resolvido êsse impasse, estamos novamente às voltas com o problema, exigindo desta feita, uma solução definitiva.



Já não é segredo o clamor público, que reconhecemos ser justo, pois são enormes os prejuízos causados pelo irregular funcionamento do nosso serviço de fôrça e luz.

As prolongadas estiagem que todos os a nos se transformam num fenômeno de ordem geral, reduz de ma neira assombrosa, como é do conhecimento público, o já in- suficiente volume d'água que aciona a nossa obsoleta usina, provocando a dolorosa situação em que nos debatemos.

Temos feito tudo o que nos tem sido - possível fazer, dentro das nossas atividades e atribuições, mas, como já tivemos oportunidade de dizer através do jornal "O Monte Siao", todas as providências tomadas para o melhoramento do serviço local foram meros paliativos, já que eram apenas tentativas para atenuar a situação reinante, pois a nossa usina está muito aquém de atender o que de fato necessitamos.

Não se pode esconder a gravidade da si tuação e com tristeza para nós, por falta única e exclusiva de recursos financeiros, vimo-nos obrigado a afastar, no momento, do movimento que vinha sendo feito para a constru ção de uma nova usina no município.

É bem verdade que procuramos também re solver a questão por essa maneira, mas percebemos logo que para uma Prefeitura de poucos recursos como é a nossa, tal iniciativa correria o risco de se converter em empreendi-men to apenas transitório, cuja obra de grande monta, uma vêz iniciada, teria, incontestavelmente, de ficar paralizada, aguardando por anos e anos novos recursos da Municipali dade.



Assim afirmamos tendo em vista o valor da obra em aprêço que, apesar de se tratar de um serviço - público, ultrapassava o seu orçamento a soma de dezesseis milhões, inclusive a percentagem estabelecida por técnicos de reconhecida habilitação.

Diante do elevado custo do serviço e das dificuldades econômicas e financeiras da Municipalidade, procuramos, por outro meio, encontrar a solução mais ideal e aconselhada para o problema em tela.

O estudo do problema tem realmente ocupado a nossa atenção, roubando-nos horas e horas de sono e afastando-nos de interesses particulares.

As fórmulas apresentadas, e que são do conhecimento dos ilustres membros do Legislativo, não nos convenceram da sua aplicabilidade, pois quer a instalação de geradores, quer a construção de nova usina, não são convenientes e aconselháveis, nestas conjunturas, aos interêses da Municipalidade e do povo, que deseja rápida solução do problema.

A instalação de grupos de geradores, como tem acontecido em outras cidades, viria acarretar despesas e não resolveria o problema.

Por outro lado, a construção da nova usina exigiria o dispêndio de elevadíssima importância, acima e bem distante de nossas possibilidades financeiras e econômicas.

Nós que estamos à frente da Administração Municipal, sabemos as inúmeras dificuldades que enfrentamos e essas situações tem sido tamanhas que certas proposições votadas por essa augusta Câmara ainda não foram executadas.



Assim sendo, e diante ainda dos inúmeros apêlos que nos tem sido insistentemente dirigidos, quer por vários vereadores municipais, quer por cidadãos dignos de nosso respeito e que contribuem para o progresso do município, manifestando verbalmente e por meio de abaixo-assinados dos quais essa ilustre Edilidade tem conhecimento, decidimos depois de acurados estudos optar por uma solução que abrisse as melhores perspectivas para o futuro de Monte Siao e o bem estar de seu povo.

Assim é que procuramos entendimentos com a S/A Central Elétrica de Rio Claro, propondo mesmo, a princípio, àquela grande concessionária de força e luz, a entrega de todo o acervo e concessão do serviço da Municipalidade, para a exploração local desse serviço, sob a condição de construir a Central Elétrica a linha de transmissão desta cidade a de Jacutinga e dali até a sua sub-estação.

Recusada pela S/A Central Elétrica essa proposta, voltamos a insistir com outras e outras, buscando uma solução que visse por um ponto final no cruciante problema.

Finalmente, depois de novos e insanos trabalhos juntos não só à direção da Central Elétrica de Rio Claro, mas também aos escritórios da Cia. Paulista de Força e Luz, conseguimos da primeira uma contraproposta que, sem sombra de dúvida, virá resolver a nossa situação.

Com a S/A Central Elétrica de Rio Claro deixamos então assentados que compraremos dela energia em bruto na base de dois cruzeiros e cinquenta centávicos ao quilowatt-hora, pagando ainda uma taxa de demanda de cinquenta cruzeiros por cavalo de força-HP.



De acôrdo com êsses entendimentos pessoas, embora sem a necessária e imprescindível autorização legislativa, propuzemos construir a linha já referida, para a transmissão e revenda aqui de energia elétrica, para cuja obra e ratificação dos nossos trabalhos, estamos agora submetendo ao alto pronunciamento dessa egrégia Câmara, o projeto de lei e contrato anexos.

Assim agimos, e, para nosso consolo os nossos estimados munícipes compreendem que essa medida é tomada com o objetivo de evitar maior delonga na solução do grave problema energético local.

É bem verdade que dificuldades de toda espécie, com relação ao emaranhado caso de força e luz, refletiu quase no abandono do Administrador para resolver por si só o mágnio problema.

Mas, considerando o sacrifício de um povo que, desesperadamente, reclama e com justiça por uma solução do entrave, não fugimos à luta e conscientemente encontramos uma forma forma viável para o caso.

Todos sabem que o sonho máximo do povo montessionense sempre foi ver resolvido o problema de energia elétrica.

Nossa maior ambição, como mandatário dêste mesmo povo, é tornar realidade o seu sonho, porque aqui estamos única exclusivamente para realizar a grandeza do município e o bem estar dos seus habitantes.

Por essas razões é que não desertamos do cumprimento dessas obrigações e muito menos das lutas em favor da solução do caso de energia elétrica.



Senhor Presidente!

Ao apresentar a exame e deliberação dessa ínclita Edilidade o projeto de lei e contrato, que envolvem o assunto em t^éla, de real interêsse para o Município, crê o Chefe do Poder Executivo que está indo ao encontro das aspirações da população local e do egrégio corpo legislativo de Monte Sião.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, 30 DE SETEMBRO DE 1959.

Carlos Pennacchi

Prefeito Municipal de Monte Sião

Ao Exmo. Sr.
Lourenço Guireli Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de-
MONTE SIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO

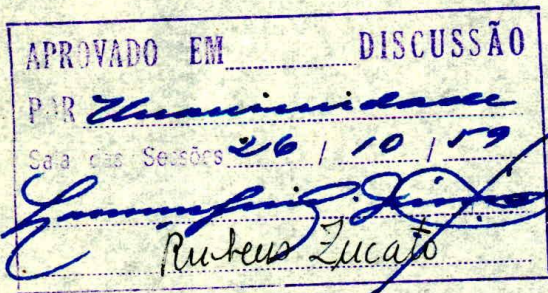
COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 38

*Indicados: Rubens Zucato - Presidente
José Rubin - Secretário-Sup.
Avelino Borges Queiroz - Relator
24-10-59*

A Comissão de Justiça, Finanças e Legislação da Câmara Municipal, examinando devidamente o projeto.. de lei Nº 43 de autoria do Governo do Município -----, que dispõe sobre aprovação de contrato com a S/A Central Elétrica de Rio Claro, para aquisição de energia elétrica em bruto, destinada ao abastecimento da cidade de Monte Sião -----, é de parecer seja o mesmo submetido às respectivas discussões e aprovado tal como se acha redigido.

Sala das sessões, 24 de Outubro de 1959



Rubens Zucato
Rubens Zucato-Presidente

José Rubin
José Rubin-Secretário-Sup.

Avelino Borges Queiroz
Avelino Borges Queiroz-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER Nº 42

*Examinado e aprovado
em 27-10-59
Ferreira
Presidente*

A Comissão de Redação da Câmara Municipal, examinando o projeto de lei Nº 43, de autoria do Governo do Município, que dispõe sobre aprovação do contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a S/A Central Elétrica de Rio Claro ----, uma vez aprovado nas duas discussões regimentais, sem emendas, é de parecer seja o mesmo submetido à terceira discussão e aprovação tal como consta do projeto, e que assim seja enviado à sanção.

Sala das sessões, 29 de Outubro de 1959.

Ferreira
Presidente da Câmara

Vice-Presidente da Câmara

Secretário da Câmara

*Aprovado em
minicâmara
em 30-10-59
Ferreira
Presidente*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO

-- LEI Nº 367 --

"Aprova contrato para aquisição de energia elétrica e da outras providências.

O Povo do Município de Monte Siao, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica aprovado, em todas as suas cláusulas, o termo de contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Monte Siao e a S/A Central Elétrica de Rio Claro, para aquisição de energia em bruto destinada ao abastecimento da cidade de Monte Siao, conforme minuta em anexo, cujas condições e cláusulas integram a presente lei.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com a S/A Central Elétrica de Rio Claro, o termo de contrato a que se refere o artigo anterior.

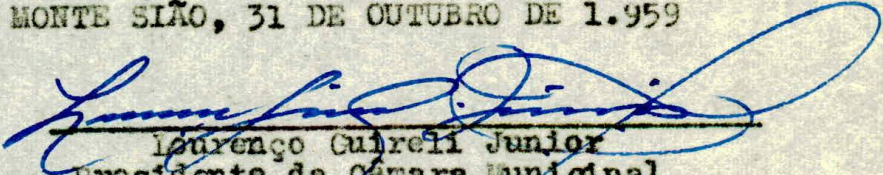
Art. 3º - As despesas com a execução do contrato ora aprovado correrão pela verba própria a ser consignada no orçamento municipal do próximo exercício.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para ocorrer as despesas contratuais e acessórias.

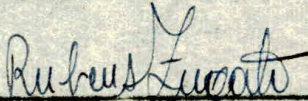
Parágrafo Único. O Crédito Especial, que será coberto com os próprios recursos da Prefeitura Municipal, vigorará até 31 de dezembro de 1960.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO, 31 DE OUTUBRO DE 1.959


Lourenço Culrell Junior
Presidente da Câmara Municipal


Basílio Zucato
Vice-Presidente da Câmara


Rubens Zucato
Secretario da Câmara